



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0602315-89.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: RODRIGO LORENZINI ZUCCO E OUTROS.

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros relativos a doações recebidas pelo candidato. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Cumprir registrar, ainda, que o candidato sanou as demais irregularidades



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

apontadas feitos no exame de contas.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2022.

**JOSE OSMAR PUMES,**  
**PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.**